



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

LEI n. 840/2013

De, 11 de março de 2013.



"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E INCENTIVO AOS SERVIDORES DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

LEI

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação por Produtividade para os servidores lotados nos cargos de Fiscal da Receita, Sanitários, Obras, de Postura, aos chefes, diretores, coordenadores e servidores de Apoio, bem como servidores ocupantes de outras funções, mas investidos na Função de Fiscal, lotados no Setor de Receita Municipal.

**Art. 2º** - A remuneração dos servidores mencionados no art. 1º, desta lei será composta do vencimento básico mais uma gratificação auferida e paga sob a forma de produtividade, que será paga sob a forma de pontos a serem atribuídos através da aferição dos resultados relativos às atividades funcionais segundo programas específicos de fiscalização de tributos municipais, ou outras tarefas necessárias ao cumprimento das normas administrativas.

**Art. 3º** - A remuneração dos servidores de apoio, os chefes, diretores e coordenadores corresponderão a um terço da produtividade auferida pelos funcionários lotados no cargo de fiscal da receita, sendo considerado como parâmetro a média da pontuação individualmente dos fiscais.

**Art. 4º** - O valor da cota de que trata o art. 2º, desta lei, será de 1% (um por cento) da UPF (Unidade Padrão Fiscal Estadual).





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

**Art. 5º** - Os pontos a serem pagos a título de produtividade aos fiscais, chefes, diretores, coordenadores e ao pessoal de apoio lotados no setor de Receita Municipal, não poderá ultrapassar o limite de 2.000 (dois mil) por mês.

**§ 1º** - Os quantitativos de cotas, que excederem aos limites fixados no presente artigo, serão creditados para aferição do procedimento fiscal do mês que o servidor não atingir o limite imposto neste artigo.

**§ 2º** - Será de responsabilidade do chefe, diretor ou coordenador a responsabilidade pela designação das atividades a ser desempenhadas pelos fiscais e pessoal de apoio, sendo consideradas sem qualquer efeito para fins de produtividade as atividades desempenhadas sem a prévia autorização do chefe imediato.

**Art. 6º** - As férias, abono natalino, licença prêmio, licença maternidade dos servidores mencionados nesta lei serão calculadas tomando-se como base a média dos valores da remuneração no período aquisitivo de cada um destes direitos.

**Art. 7º** - É vedado, para efeito de percepção de produtividade, os pontos da averbação de auto de infração, de tramitação de processos de execuções fiscais ou de qualquer outro entre órgãos ou secretarias da prefeitura.

**Art. 8º** - Para apuração dos pontos os chefes imediatos dos fiscais, utilizarão como base o constante do Anexo I da presente Lei, expedindo relatório a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 10 do mês subsequente ao laborado.

**§ 1º** - Para comprovação dos pontos os Fiscais deverão apresentar ao chefe imediato segundas-vias de auto de infração, protocolos ou cópias, devidamente assinadas pelo emitente e pelo recebedor para comprovar os atos praticados.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Seringueiras, 11 de março de 2013.

**APROVADO**

11 / 03 / 2013

  
Derez Gomes da Silva  
Presidente CMB-RO  
CPF: 04.380.224/0001-00

**SANCIONADO**

13/03/13

  
Armando Bernardo da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL  
SERINGUEIRAS RO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

ANEXO I

QUADRO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO  
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PONTO
01	Pela emissão de Notificação de Construção Comercial	10
02	Pela emissão de Notificação de Construção Residencial	07
03	Pela emissão de Vistoria em Obra Comercial e Residencial	05
04	Pela emissão de Vistoria de Baixa Isenção do Imobiliário	04
05	Pela emissão de Recadastramento Imobiliário	05
06	Pela Documentação de Novo Cadastro Imobiliário	10
07	Pela Vistoria por Reclamação de Dados no Cad. Imobiliário	05
08	Pelo Levantamento de Numeração para Correspondência	02
09	Pela Vistoria de Alinhamento	05
10	Pela Emissão de Laudo Técnico de Avaliação ITBI Urbano In Loco	05
11	Pela Emissão de Laudo de Vistoria de Edificação para funcionamento do Ano	04
12	Pela Visita Confirmação de Cumprimento de Número Preliminar	05
13	Pela Fiscalização de Feiras Livres aos Sábados	20
14	Pela Fiscalização de Feiras Livres aos Domingos	30
15	Pelo Serviço de Quitação de Alvará Judicial junto ao Banco	05
16	Pela Emissão de Notificação Preliminar de Empresa Comercial	07
17	Pela Emissão de Notificação Preliminar de Empresa Prestador	10
18	Pela Emissão de Notificação Preliminar de Postura	05
19	Pela Emissão de Vistoria para Locação Com. ou Prestador	05
20	Pelo Levantamento de 03 dias In Loco na apuração de Receita para ISS	50
21	Pela Emissão de Vistoria de Baixa e Isenção do Econômico	05
22	Pelo Levantamento de Receita para Estimativa	30
23	Pela Vistoria de Declaração de DMISS sem Movimento	25
24	Pela Emissão de Termo de Apreensão	20
25	Pela Fiscalização Regular de Alvará em Estabelecimentos Comerciais	10
26	Pela Fiscalização de ISSQN em Eventos, Bailes de Shows	50
27	Pela Fiscalização de Horário Especial do Comércio	10
28	Pela Fiscalização de Ocupação de Solo Fixo	10



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

29	Pela Fiscalização de Ocupação de Solo em Horário Especial	15
30	Pela Fiscalização de Alvará Ambulante	05
31	Pela Fiscalização de Licença para som Porta de Loja	05
32	Pela Fiscalização de Licença para Publicação em Faixa	05
33	Pela Fiscalização de Licença para publicação em Aut-door	07
34	Pela Emissão de Notificação Amigável da Dívida Ativa	15
35	Pela Cobrança de IPTU	02
36	Pela Medição de Terrenos Urbanos	20
37	Pela Vistoria de Recadastramento de Alvará de Localização	10

**SANCIONADO**

13/03/13

  
Armando Bernardo da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL  
SERINGUEIRAS RO